



PREFEITURA DE VALINHOS



Ofício nº 1.576/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 25 de outubro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1.490/16-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 18.847/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, com referência aos protocolos ns. 1998/2011, 17.754/2011 e 082/2012, de autoria do Vereador **Israel Scupenaro**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- A secretaria competente tem ciência da gravidade desta situação?
- Se sim, o proprietário do imóvel será ressarcido?
- Que providências estão sendo tomadas em relação ao problema apresentado?
- Em que situação se encontram os protocolos citados?

Resposta: Seguem, na forma do anexo, as informações prestadas pela Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, capazes de esclarecer as dúvidas suscitadas pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Mun

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
02138/2016

Data/Hora Protocolo: 25/10/2016 16:57.
Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1490/2016
Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO
Assunto: Informações sobre interdição de imóvel na Rua Pedro Favrin, nº 70, Jardim Jurema.





Valinhos, 17 de outubro de 2016.

Ofício nº 166/2016 - PRES.

Ref.: C.I. nº 1.665/16-DTL/SAII

(Requerimento nº 1490/2016 - C.M.V)

Senhor Secretário:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao requerimento supra, de autoria do Vereador Israel Scupenaro, informar que:

- 1.) O DAEV tem ciência da situação que se encontra o imóvel do requerente, porém, o mesmo já foi objeto de laudo técnico elaborado por empresa especializada contratada por esta Autarquia, que concluiu que apesar das patologias detectadas, o imóvel é passível de recuperação, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 1998/2011-DAEV.

Não obstante, o proprietário do imóvel impetrou ação judicial, cujo processo nº 0003269-23.2012.8.26.0650, tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos, onde requereu indenização por danos materiais e morais, sendo nomeado um perito judicial para analisar as patologias e elaborar novo laudo técnico, que também concluiu que o imóvel é passível de recuperação, estimando os valores para os reparos em R\$ 60.549,03 (sessenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e três centavos), laudo esse que a Autarquia não se opôs.

- 2.) O proprietário do imóvel será ressarcido nos termos e valores determinados pela Justiça.



- 3.) O DAEV aguarda decisão judicial para a tomada de qualquer medida referente ao caso, porém todas as vezes que o requerente entrou em contato com o DAEV, foi atendido, da mesma forma que o Departamento Jurídico da Autarquia o atendeu no dia 29/09/2016, juntamente com a sua advogada.
- 4.) Quanto aos protocolos citados, o processo administrativo nº 1998/2011, está na procuradoria do DAEV, aguardando decisão judicial para a tomada de qualquer medida referente ao caso; o processo nº 082/2012, que solicitava cópia de laudo pericial referente ao sinistro ocorrido no imóvel, (cópias já entregues), atualmente está arquivado; e o processo nº 17754/2011, originário do Protocolo Geral da Prefeitura, também se encontra arquivado na Divisão de Arquivo Geral da P.M.V.

Sendo que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



CLÁUDIO SANTI MARIA
Presidente

Ao

Ilmo. Sr.

DR. CLÁUDIO ROBERTO NAVA

MD. Secretário da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta